



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Baden Powell		
<b>ASSUNTO:</b> Credencia o Centro Educacional Baden Powell, nesta Capital, INEP/Censo nº 23236728, autoriza o curso do ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº 03452217/2019</b>	<b>PARECER Nº 0560/2019</b>	<b>APROVADO EM: 19.11.2019</b>

### I – RELATÓRIO

Joana D’Arc de Aguiar Pereira, diretora do Centro Educacional Baden Powell, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 03452217/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Cabral Veras, nº 356, Bairro Maraponga, CEP: 60.711-530, nesta capital, com Censo Escolar nº 23236728.

Responde pela direção a Professora Joana D’Arc de Aguiar Pereira, Registro nº 195; Evaldo Fernandes da Silva, Registro nº 0233, é o secretário escolar, e o corpo docente é composto de oito professores habilitados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.

### III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 758/2019-NEB, da assessora técnica, Saluzélia Fonseca Guimarães, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Baden Powell, INEP/Censo Escolar nº 23236728, instituição sediada nesta capital, e à autorização para ofertar o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2020.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0560/2019

Referida instituição deverá dar entrada em seu processo de credenciamento e de autorização do curso de ensino fundamental, até 31.07.2020, com seus Instrumentos de Gestão: Projeto Pedagógico, Proposta Curricular e Regimento Escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza para apreciação.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de novembro de 2019.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**  
Relator

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**  
Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE